



**SUBSECRETARIA  
DA RECEITA**



**SEMEF**  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento  
e Tecnologia da Informação

## **DECRETO N. 0211 DE 10 DE JULHO DE 2009 ( \* )**

*Regulamenta o Programa Pague Fácil, instituído pela Lei n.1.352, de 07 de julho de 2009.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o inciso I, artigo 128, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso IV, do art. 98 do Código Tributário do Município - Lei n. 1.697, de 20.12.1983,

### **DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto regulamenta o Programa Pague Fácil, instituído pela Lei n. 1.352, de 07 de julho de 2009, destinado a facilitar o pagamento de créditos inadimplidos pertencentes à Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Controle Interno – SEMEF administrará o Programa Pague Fácil e poderá autorizar o parcelamento, nos termos deste decreto, dos seguintes créditos:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III - Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis – ITBI;

IV - Taxas de Localização - TL e de Verificação de Funcionamento Regular – TVFR;

V - Auto de Infração e Intimação decorrente da infringência da legislação



**SUBSECRETARIA  
DA RECEITA**



**SEMEF**  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento  
e Tecnologia da Informação

dos tributos dispostos nos incisos I a IV, inclusive os referentes ao descumprimento de obrigação principal ou acessória;

VI - Lançamentos efetuados por outras Secretarias ou Órgãos Municipais, exceto multas por infração à legislação de trânsito, obras, meio ambiente e posturas municipais.

**§ 2º** A adesão ao Programa Pague Fácil poderá ser requerida em até cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** O parcelamento no Programa Pague Fácil observará o seguinte critério:

I – será individualizado por espécie de receita, ainda que envolva encargos moratórios, multa por infração e honorários advocatícios;

II - não sofrerá incidência de juro futuro;

III – será efetuado em até duzentas parcelas mensais, fixas e sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município – UFM, observado o valor da parcela mínima.

**§ 1º** – O parcelamento de créditos em processo de execução judicial não poderá ser efetuado em conjunto com valores ainda em fase de cobrança administrativa.

**§ 2º** O parcelamento das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular será individualizado por inscrição municipal, admitindo-se a inclusão de ambas no mesmo pedido.

**§ 3º** O parcelamento do ITBI somente será admitido na forma deste Decreto, quando o imposto for lançado por meio de Auto de Infração e Intimação e será individualizado por imóvel.



SUBSECRETARIA  
DA RECEITA



**SEMEF**  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento  
e Tecnologia da Informação

§ 4º O parcelamento de créditos municipais deverá ser efetuado em todos os pontos de atendimento da SEMEF.

§ 5º Nos parcelamentos em até doze meses, o valor do débito ficará em parcelas fixas, mensais e sucessivas, calculadas em Real.

§ 6º Admitir-se-á o parcelamento, em até 24 meses, do ISSQN retido na fonte e não recolhido aos cofres municipais, inclusive aquele lançado em Auto de Infração e Intimação, ficando limitado o valor da parcela mínima em 17 UFM.

§ 7º O recolhimento espontâneo, à vista, de crédito inadimplido ensejará a dispensa da multa de mora, em consonância com o *caput* do art. 138 do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 3º** O Programa Pague Fácil abrange também créditos parcelados com base em outras normas municipais, devendo a migração observar os seguintes critérios:

I – para parcelamento sem anistia, dar-se-á seu cancelamento;

II – para parcelamento adimplente, com anistia, manter-se-ão os benefícios da norma anterior, pactuando-se o somatório das parcelas vincendas com os benefícios do Programa Pague Fácil; e

III – para parcelamento inadimplente, com anistia, cancelar-se-ão o parcelamento anterior e os benefícios anteriormente aplicados sobre as parcelas não pagas.

**Art. 4º** O valor mínimo da parcela observará os seguintes critérios: I – Pessoa Física: meia UFM;

I – Pessoa Física: meia UFM;



**SUBSECRETARIA  
DA RECEITA**



**SEMEF**  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento  
e Tecnologia da Informação

II - Pessoa Jurídica enquadrada no Simples Nacional: duas UFM;

III – demais pessoas jurídicas: quatro UFM.

**§ 1º** Admitir-se-á o pagamento da primeira parcela em até trinta dias, contados da data de assinatura do Termo de Adesão ao Programa Pague Fácil, à escolha do interessado.

**§ 2º** O dia de vencimento das demais parcelas será o mesmo daquele atribuído à primeira, nos meses calendários subsequentes, e, caso recaia em data em que não haja expediente bancário, a parcela poderá ser recolhida no primeiro dia útil seguinte, sem a incidência de encargos moratórios.

**Art. 5º** O pedido de parcelamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

**I** - Pessoa Física: cópias, acompanhadas dos documentos originais, do Registro Geral – RG, do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF e do comprovante de endereço do contribuinte ou responsável;

**II** – Pessoa Jurídica: cópias, acompanhadas dos documentos originais, do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, do responsável pela empresa, do contrato social com suas alterações e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e comprovante de endereço da empresa e do responsável.

**§ 1º** Quando o parcelamento for requerido por terceiros, é obrigatória a apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para esse fim, podendo ser elaborada de próprio punho, sendo desnecessário o reconhecimento de firma.

**§ 2º** Quando o interessado no parcelamento for herdeiro, deverá apresentar alvará judicial para esse fim, admitindo-se, excepcionalmente, que esse



**SUBSECRETARIA  
DA RECEITA**



**SEMEF**  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento  
e Tecnologia da Informação

procedimento seja realizado com cópia da certidão de óbito do contribuinte, além dos demais documentos relacionados neste artigo.

**§ 3º** O pedido de parcelamento será instruído mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Programa Pague Fácil e Pedido de Parcelamento e Confissão de Dívida e Desistência de Impugnação e ou recurso administrativo (Anexo)

**§ 4º** O Termo de Parcelamento e o Documento de Arrecadação Municipal deverão conter toda a descrição da composição de crédito parcelado.

**Art. 6º** A inadimplência de duas parcelas consecutivas ou de três intercaladas implicará a exclusão do Programa, observados os procedimentos:

I – Dos créditos não inscritos em Dívida Ativa: encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município – PGM, visando a sua imediata inscrição em dívida ativa e execução;

II – Dos créditos inscritos em Dívida Ativa: encaminhamento à PGM, objetivando a sua imediata execução; e

III – Dos créditos com execução suspensa: encaminhamento à PGM, visando ao prosseguimento do processo executivo.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Pague Fácil ensejará a imediata suspensão do processo de execução judicial até a quitação total da dívida.

**Art. 7º** A SEMEF poderá expedir Portaria visando explicitar procedimentos a serem observados na aplicação deste Decreto, inclusive quanto ao aplicativo a ser disponibilizado no sistema informatizado para atendimento ao contribuinte.



**SUBSECRETARIA  
DA RECEITA**



**SEMEF**  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento  
e Tecnologia da Informação

**Art. 8<sup>1</sup>** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.



AMAZONINO ARMANDO MENDES

**Prefeito de Manaus**

## **ANEXO**

Termo n...../2009

Parcelamento: Inscrição:

Contribuinte:

Endereço:

O contribuinte acima qualificado vem junto à Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno, respeitando o que prevê a Lei n. 1.352, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto n.....de ..... de julho de 2009, reconhecer como líquido e certo o débito de UFM, renunciando, portanto, neste ato, à impugnação e/ou interposição de recurso administrativo.



**SUBSECRETARIA  
DA RECEITA**



**SEMEF**  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento  
e Tecnologia da Informação

## QUADRO DEMONSTRATIVO

Tributo Situação Deb. Seq.Parc. Ano Parcela Principal (R\$) Juros (R\$) Multa (R\$) Vlr Devido (R\$)

Valor Total UFM

Quantidade de parcelas :

Valor de cada parcela: UFM

Venc.to. da 1ª parcela em:

Declara, ainda, estar ciente de que, conforme o Art. 2º, da Lei n. 1.352, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto n. ....de...../07/2009, admitir-se-á somente uma adesão ao Programa Pague Fácil e a inadimplência de duas parcelas consecutivas ou de três intercaladas poderá implicar a exclusão do Programa, sendo o saldo a pagar enviado à Procuradoria Geral do Município - PGM para inscrição em dívida ativa, imediata execução fiscal ou prosseguimento do processo executivo.

Manaus, ..... de..... de 2009

Nome do contribuinte ou responsável:

CPF: Cartório:

Nº do Livro: Validade da Procuração:

Endereço: Telefone/Email:

( \* ) Publicado no D.O.M. de 13/07/2009 – nº 2244